



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Av. General Justo nº 160

Rio de Janeiro - RJ- CEP 20021-130

Tel: (21)2101-6234 / Fax: (21)2101-6345 / e-mail: protocolo@decea.gov.br

Ofício nº 9/D-PLN5/13444

Protocolo COMAER nº 67600.014572/2015-72

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Secretário-Executivo GUILHERME WALDER MORA RAMALHO
Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR)
SCS, Quadra 9, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º andar
70308-200 - Brasília - DF

Assunto: Exploração, por meio de autorização, do aeroclube de Bagé (SSCE), localizado no município de Bagé/RS.

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao ofício nº 142/SE/SAC-PR, de 30 de abril de 2015, informo a Vossa Excelência que, considerando os dados apresentados, este Departamento é de parecer **DESFAVORÁVEL** à solicitação de outorga para exploração, por meio de autorização, do aeródromo civil público, denominado Aeroclube de Bagé (SSCE).
2. Cumpre ressaltar que na configuração proposta no projeto de exploração por meio de autorização do aeródromo, constatou-se que há sobreposição da área de proteção do circuito de tráfego com os circuitos do aeródromo privado BAGÉ / Aeromis (SJXA) e aeródromo público BAGÉ / Comandante Gustavo Kraemer (SBBG).
3. Adicionalmente, foi identificado na proposta do projeto exploração por meio de autorização que o aeródromo está localizado sob o gabarito dos procedimentos IFR de aproximação e decolagem do aeródromo público BAGÉ / Comandante Gustavo Kraemer (SBBG).



4. Destaca-se, ainda, que as possibilidades de viabilizar o pleito, tais como a realização de acordos operacionais e a restrição do número máximo de operações, já foram consideradas na emissão deste parecer e mostraram-se inviáveis.

5. Este posicionamento se refere única e exclusivamente aos aspectos relacionados com a circulação aérea e com a capacidade do espaço aéreo. Os aspectos relacionados com a interferência de obstáculos são analisados tão somente por ocasião da apresentação do projeto de construção ou modificação do aeródromo.

6. Por último, cumpre ressaltar que a Administração Aeroportuária Local do Aeródromo não apresentou o Plano Básico de Zona de Proteção ao COMAER, conforme previsto nos incisos V e VI da Portaria 256/GC5, de 13 de maio de 2011, e, por esse motivo, há um processo administrativo instaurado na Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAER) para aplicação das medidas cabíveis.

Atenciosamente,


Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo